



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1985/2022

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º A regulamentação, no âmbito da Administração Municipal do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar nos seguintes termos

Art. 2º O programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens tem por objetivo:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos uma formação técnica-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - oferecer aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração dos diversos setores da administração pública municipal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º O Município contratará, por meio de processo seletivo, 20 (vinte) adolescentes e jovens inscritos no Programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições previstas nesta lei.

Art. 4º O programa será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro anos), que estejam cursando ensino fundamental e médio, que não tenham registro de emprego anterior, que possuam renda per capita familiar de até meio salário mínimo nacional e estejam cadastrados no cadastro único para programas sociais do Governo Federal.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§1º Serão asseguradas 10% do número de vagas para adolescentes e jovens com deficiência, considerando, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização;

§2º Serão asseguradas 10% do número de vagas para adolescentes e jovens dentre aqueles encaminhados nos termos do Art. 5º, II desta Lei.

§3º Não havendo adolescentes e jovens com deficiência aprovados para a vaga reservada, esta será preenchida com os adolescentes e jovens aprovados que atendidos/acompanhados pelos equipamentos da política de Assistência Social - CRAS, CREAS e Família Acolhedora e, na falta deste, com estrita observância da ordem de classificação geral.

Art. 5º A pré-seleção dos aprendizes será realizada da seguinte forma:

I - os Colégios Estaduais do Município indicarão 40 (quarenta) alunos, baseando-se no histórico médio de notas, essa indicação do aluno deverá ser realizada formalmente pela direção do Colégio, devidamente registrada em ata e com consentimento de no mínimo 5 (cinco) professores.

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município indicará 10 (dez) adolescentes e jovens, atendidos/acompanhados pelos equipamentos da política de Assistência Social - CRAS, CREAS e Família Acolhedora.

§1º Todos os nomes indicados, na forma do inciso I e II, devem ser de adolescentes e jovens cadastrados no cadastro único, com renda per capita familiar de até ½ salário mínimo nacional.

§2º A regularidade da inscrição no cadastro único, será analisado pela Secretaria Municipal de Administração, através da folha resumo entregue por cada um dos indicados, em momento anterior a seleção.

Art. 6º Os adolescentes e jovens qualificados na forma dos artigos anteriores, serão selecionados através da realização de prova objetiva/escrita que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem.

I - Estarão aprovados os adolescentes e jovens que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos e assumirão as vagas aqueles que obtiverem as maiores notas dentro do número de vagas a serem disponibilizadas, observando-se o contido no Art. 4º deste Lei.

II - Será mantida pelo prazo de 02 anos a relação com nomes dos aprovados no processo seletivo para fins de cadastro de reserva, os quais



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

estarão sujeitos a convocação, quando necessário, para a Administração Pública Municipal suprir vagas que sejam disponibilizadas.

III - Caso o número de aprovados seja inferior ao necessário para suprir as vagas previstas no edital do processo seletivo, a Administração Pública fica autorizada a realizar novo processo seletivo para atender a demanda, nos mesmo moldes previstos nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. A prova objetiva/escrita referida no caput deste artigo, será aplicada diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou através da instituição contratada na forma do Art. 7º desta Lei, cabendo à Secretaria de Administração adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada

Art. 7º A contratação dos aprendizes se dará por meio de entidade sem fins lucrativos, que deverão atender aos requisitos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou a que a substituir, e ainda:

I - apresentar documentação comprobatória de que se qualifica como entidade sem fins lucrativos;

II - possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - comprometer-se por meio de declaração de que contratará os adolescentes e jovens inscritos no programa sob-regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto - Lei Federal nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e Lei Federal nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único. Por ser um contrato de aprendizagem, sua duração não excederá 2 (dois) anos.

Art. 8º O município repassará à entidade o valor referente à remuneração dos aprendizes contratados, arcando inclusive com as demais despesas decorrentes da contratação.

Art. 9º A duração do trabalho do aprendiz não deve exceder a 06 (seis) horas diárias. Esse limite poderá ser ampliado em até 08 (oito) horas caso os aprendizes tenham completado o ensino médio, e se nelas forem computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica.

Art. 10 Os aprendizes deste programa serão remunerados com 01 (um) salário mínimo estadual mensal, em casos de meia jornada deverá ser respeitada a proporcionalidade salarial.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 Fica expressamente proibido aos adolescentes e jovens aprendizes, seja de qualquer faixa etária, o exercício da atividade de motoristas dos veículos oficiais.

Art. 12 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á em seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes deficientes, ou ainda antecipadamente nas seguintes condições:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. No momento da rescisão do contrato de trabalho com o aprendiz menor de 18 anos, deverá estar presente o representante legal constituído, para formalizar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

Art. 13 Aos jovens aprendizes menores de 18 anos é expressamente proibido o trabalho noturno, assim como o trabalho que possa expor os aprendizes à insalubridade ou a periculosidade.

§1º Aos aprendizes são vedadas horas extras, banco de horas e trabalho aos feriados.

§2º A jornada de trabalho do aprendiz deverá ser feita com respeito à carga horária do curso de aprendizagem e ao horário escolar.

Art. 14 Quanto ao direito de férias e aprendiz gestante, a jornada de trabalho deverá observar o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e suas modificações posteriores.

Art. 15 A direção da escola que o aprendiz esteja matriculado deverá, a cada semestre, informar a Secretaria Municipal de Administração, quanto a frequência e desempenho da avaliação escolar do aprendiz, bem como, comunique imediatamente acerca da evasão escolar.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar regulamento de implantação do programa por meio de Decreto, a fim de conformá-los às condições de implementação.

Art. 17 As despesas referentes à contratação dos aprendizes, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1312, de 13 de agosto de 2010.

Paço Municipal 3 de Maio, 11 de novembro de 2022.-

KARLA GALENDE

PREFEITA